



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA

L E I N° 2.075/2008

Dispõe sobre incentivo fiscal ao patrocínio do esporte e cria o Fundo de Apoio ao Desporto do Município de Aquidauana - FADEMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina a política de concessão de incentivos fiscais ao contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e dívida ativa no Município de Aquidauana, para realização de projetos esportivos.

**Art. 2º** - Os incentivos fiscais de apoio ao esporte têm por finalidade captar e canalizar recursos para o setor com os seguintes objetivos:

- I - contribuir para facilitar a todos os munícipes os meios para o livre acesso às práticas esportivas;
- II - promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais, inclusive financiar os atletas de alto rendimento, federados ou não, que representam oficialmente o nosso Município;
- III - apoiar, valorizar e difundir competições esportivas no Município;
- IV - adquirir e preservar os bens e equipamentos para prática esportiva;
- V - desenvolver a consciência social e expor a contribuição do esporte na formação de caráter individual e coletivo.

H



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FISCAIS

**Art. 3º** O incentivo fiscal de que trata a presente Lei consiste:

I - na isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - na isenção de até 40% (quarenta por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

III - abatimento de até 100% (cem por cento) no débito inscrito em dívida ativa em nome de qualquer contribuinte.

§ 1º - O incentivo aplica-se no exercício fiscal em que houver o financiamento do projeto.

§ 2º - A critério do Chefe do Poder Executivo e havendo interesse público, a isenção poderá atingir exercício fiscal futuro, posterior àquele em que o projeto foi financiado.

§ 3º - A Fundação de Esportes indicará o percentual do incentivo a ser concedido por projeto individual e a fixação final dar-se-á com a anuência da Secretaria de Fazenda e Administração.

§ 4º - O incentivo fiscal corresponderá a doação, patrocínio ou investimento de qualquer projeto esportivo no Município, onde o contribuinte receberá um recibo intransferível expedido pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 5º - O valor que deverá ser usado como incentivo ao projeto de esporte anualmente não poderá ser superior a até 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

**Art. 4º** - Entende-se como incentivo ao esporte o patrocínio a projetos das mais diversas modalidades esportivas.

**Art. 5º** - Não serão concedidos incentivos previstos nos incisos I e II do artigo 3º aos patrocinadores de projetos esportivos que possuam débito com o Poder Público Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**SEÇÃO I – Dos Requisitos para Isenção**

**Art. 6º** - Para obter o incentivo fiscal previsto nesta Lei o contribuinte deverá:

**I** - depositar no Fundo de Apoio ao Desporto do Município de Aquidauana – FADEMA o valor da isenção pretendida, na conformidade do disposto no artigo 3º desta Lei;

**II** - obter recibo com o valor explícito do total da isenção que o contribuinte terá direito no exercício fiscal.

**§ 1º** - Os recursos do FADEMA terão sua aplicação vinculada exclusivamente nas atividades previstas no artigo 10 desta lei.

**§ 2º** - Não poderão ser destinados ou utilizados recursos para despesas de manutenção administrativa e de pessoal da Administração Pública.

**SEÇÃO II – Dos Recibos**

**Art. 7º** - O recibo que alude o inciso II do artigo 6º desta Lei será emitido pelo Secretário de Fazenda e Administração e entregue mediante requerimento do contribuinte incentivador, acompanhado de documento emitido pela FEMA:

**I** - a identificação do projeto e seu empreendedor;

**II** - aprovação do Projeto pela FEMA;

**III** - o valor do incentivo autorizado;

**IV** - o valor total da isenção que o contribuinte terá direito e o exercício fiscal que irá vigorar;

**V** - a data da sua expedição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS ESPORTIVOS

**Art. 8º** - Os recursos previstos no inciso I do artigo 6º desta Lei serão depositados na conta do FADEMA e serão aplicados em projetos elaborados e aprovados especificamente para sua utilização.

**Art. 9º** - Os projetos de que trata este Capítulo terão por escopo atividades desenvolvidas no Município de Aquidauana e poderão ser apresentados:

I - pelo (a) Presidente da FEMA;

II - por qualquer pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Município.

**Art. 10** - Para cumprimento das finalidades expressas no artigo 2º desta Lei, os projetos esportivos em cujo favor será captado e canalizado o benefício, consistirão em qualquer um destes instrumentos:

I - incentivo à formação de elementos humanos, mediante:

a) instalação e manutenção de cursos de caráter esportivo, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal de área esportiva, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

b) formação esportiva de base em escolinhas de iniciação para atletas crianças e adolescentes;

II - fomento à prática esportiva, mediante:

a) realização de competições, exposições, festivais, clínicas, demonstrações e outros congêneres esportivos;

b) cobertura de despesas com transportes, estadia, alimentação, seguro de pessoas, materiais esportivos e equipamentos destinados àqueles que forem representar o Município fora de seu território em competições oficiais.

III - aquisição, conservação, manutenção e preservação do patrimônio e equipamento destinados à prática esportiva;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores esportivos, mediante:

- a) distribuição gratuita e universal de ingressos para espetáculos esportivos;
- b) levantamento, estudos e pesquisas na área do esporte e de suas várias modalidades.

V - apoio às atividades esportivas, mediante:

- a) realização de missões no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de transporte, estadia, e alimentação;
- b) contratação de serviços para elaboração de projetos esportivos;
- c) ações não previstas neste artigo e consideradas relevantes pela Administração Municipal, após previsão, avaliação e consulta a FEMA.

**Art. 11** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal:

- I - estabelecer a forma de apresentação das propostas e seus requisitos, bem como o calendário de sua apresentação e aprovação;
- II - aprovar as propostas e autorizar a execução dos projetos;
- III - acompanhar a execução dos projetos e a liberação dos recursos respectivos;
- IV - avaliar os resultados dos projetos;
- V - avaliar as prestações de contas.

§ 1º - A execução dos projetos só poderá ser autorizada depois de firmado compromisso garantindo os recursos correspondentes entre os contribuintes interessados em obter incentivo através do financiamento dos projetos esportivos e o Presidente da FEMA.

§ 2º - Os recursos serão liberados para os projetos de acordo com os compromissos físico-financeiros correspondentes.

**Art. 12** - Dentre os projetos esportivos aprovados pela FEMA, o contribuinte interessado na obtenção do incentivo fiscal poderá indicar um ou mais projetos em que seus recursos aplicados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

§ 1º - Os projetos esportivos aprovados serão publicados na forma da lei.

§ 2º - O contribuinte cujos recursos tenham sido aplicados em projetos de que trata esta Lei, terá direito de ter difundido sua participação no financiamento conjunto com o FADEMA e receberá cópia das prestações de contas das aplicações dos recursos de cada parcela.

§ 3º - As formas e condições para difusão da participação do contribuinte incentivador na execução do projeto serão regulamentadas através de decreto, vedada qualquer publicidade ou propaganda de cigarro, bebida alcoólica, política e sexualidade.

§ 4º - Fica a cargo do Município toda a despesa com a publicidade ou propaganda referente à participação no projeto esportivo.

**CAPITULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - Além das sanções penais cabíveis, será aplicada multa no valor de até 10 (dez) vezes o valor dos recursos destinados aos projetos aos responsáveis por estes, que não comprovem a correta aplicação desta Lei, por dolo ou por desvio de objetos ou dos recursos obtidos.

Art. 14 - O Poder Executivo, através da FEMA, por meio de campanhas e promoções, estimulará as doações, patrocínios e investimentos em projetos desportivos, garantindo o acesso a todos os empreendedores aos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 15 - Qualquer cidadão ou representante de entidade de natureza civil poderá ter acesso, em todos os níveis, a todo o processo de incentivo fiscal às empresas que patrocinarem o esporte.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 18 DE JUNHO DE 2008.**

  
**Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO**  
Prefeito Municipal